



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.516/2023.

**ACRESCENTA O PARÁGRAFO TERCEIRO AO ARTIGO
45 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.433, DE 03 DE AGOSTO DE
2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - Fica acrescido o § 3º ao artigo 45 da Lei Municipal nº 2.433, de 03 de agosto de 2022,
com a seguinte redação:**

“Art. 45

§ 3 Caso não sejam observados os prazos previstos nos Incisos I a V deste artigo ou os Planos de Trabalho não preenchem os requisitos dos incisos VI a IX, os valores previstos nas emendas poderão ser remanejados pelo Poder Executivo através de Decreto específico, não se computando no limite de suplementação de que trata o caput do artigo 11.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Afonso Cláudio/ES, 14 de julho de 2023.

**LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO**

Praça da Independência, 341, - CEP. 29600-0000 – Afonso Cláudio – ES. - Tel. 27 3735.4000



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 380033003700340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

